



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 12/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

OFICIO Nº 016/2021

Frei Martinho, 10 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
Sebastião Pinto Dantas
Prefeito Constitucional de Frei Martinho
Nesta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando, para as devidas providências, os projetos abaixo descritos, todos aprovados na sessão extraordinária do dia 09 de fevereiro de 2021:

- Projeto de lei de nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: autoriza a contratação de profissionais, para composição de equipe multiprofissional para a manutenção dos serviços prestados pelo atendimento do programa de núcleo de apoio a saúde da família - NASF-AB e dá outras providências.
- Projeto de lei de nº 004/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: altera a lei nº 154/2010 e dispõe sobre a transformação de cargos no âmbito da estrutura do plano de cargos e salários do Poder Executivo Municipal de Frei Martinho/PB.
- Projeto de lei de nº 005/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: altera a lei nº 14/1998 e dispõe sobre a autorização do trabalho remoto (Home Office) para os servidores públicos municipais de Frei Martinho – PB.
- Projeto de lei de nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: a instituição do programa “sopão solidário” no município de Frei Martinho-PB.

Certo da atenção a este pleito, desde já antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente

Isabelle Cristina Dantas S. Lima
Administração
Mat.: 473-1

RECEBIDO
EM 10/02/2021

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 367, DE 10 FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PARA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes da tabela abaixo, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para à manutenção do atendimento de Equipe Multiprofissional aos serviços prestados no Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF-AB, em parceria com o Governo do Federal através do Ministério da Saúde, cujo Município foi credenciado pela Portaria Ministerial n.º 3.875/2017, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fisioterapeuta	01	20 horas
Educador Físico	01	20 horas
Nutricionista	01	20 horas
Psicólogo	01	20 horas

Parágrafo único - Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos acima listados estão discriminadas no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Parágrafo único - O gestor não está obrigado a contratar cada um dos cargos e funções constantes no quadro do artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar os profissionais que se enquadrem nas necessidades do Município, inclusive profissionais da mesma função, conforme entendimento exarado na Nota Técnica n.º 3/2020 -DESF/SAPS/MS (Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Departamento de Saúde da Família).

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação;

§ 2º - Caso não apareçam candidatos para todos os cargos e funções constantes no artigo 1º desta Lei, a vaga não preenchida poderá ser distribuída entre os profissionais que se candidataram a outras vagas, a depender da necessidade do Município, observando, neste caso, a lista de classificação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Frei Martinho, em 10 de fevereiro de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 368, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 154/2010 E DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado um Cargo em comissão de Diretor de Departamento de Contratos e Compras, símbolo C.C-3, constante do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, Anexo I da Lei 154/2010, no Cargo de Secretário Municipal de Administração Adjunto, símbolo C.C-1.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de de Administração Adjunto é substituto do Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica transformado um Cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo C.C-3, constante do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, Anexo I da Lei 154/2010, no Cargo de Secretário Municipal de Finanças Adjunto, símbolo C.C-1.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças Adjunto é substituto do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Os cargos de Secretário Municipal de Administração Adjunto, símbolo C.C-1 e Secretário Municipal de Finanças Adjunto, símbolo C.C-1 são auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, nos termos do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho/PB, caracterizando-se como agentes políticos equivalente aos Secretários Municipais.

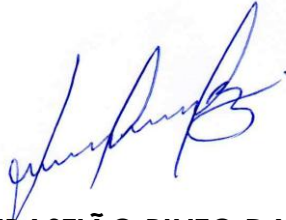
Art. 4º - A remuneração dos cargos de Secretário Municipal de Administração Adjunto, símbolo C.C-1 e Secretário Municipal de Finanças Adjunto, símbolo C.C-1 se dará por subsídio, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente a um salário mínimo nacional vigente;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, em 10 de fevereiro de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Municipal

ALTERA A LEI Nº 14/1998 E DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FREI MARTINHO – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Art. 35 da lei municipal nº 14/1998 passa a vigorar coma seguinte redação:

Art. 35– Exercício é o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo.

§1º O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registardos no assentamento individual do funcionário.

§2º O exercício se dará preferencialmente de forma presencial, podendo ser de forma remota (em *home office*) após regulamentação do trabalho remoto.

§3º Aos servidores em desempenho de trabalho remoto é proibida a percepção de horas extras, de adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, dentre outros adicionais relativos ao desempenho de atividades presenciais.

§4º O trabalho remoto (*home office*) será regulamentado por Decreto.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 2º - Revoga o parágrafo segundo do Art. 78, da lei municipal nº 14/1998.

Art. 3º - Revoga o parágrafo segundo do Art. 133 da lei municipal nº 14/1998.

Art. 4º - O inciso III, do Art. 140, da lei municipal nº 14/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Quando o deslocamento de efetivar para localidade, que pela distância e condições de transportes exigir menos de 6 (seis) horas entre a saída e o retorno;

Art. 5º - Revoga o Art. 239, da lei municipal nº 14/1998.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, em 10 de fevereiro de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 370, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA SOPÃO SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Frei Martinho-PB, o programa "Sopão Solidário", com o objetivo de fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, e em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

Art. 2º - A responsabilidade pela organização do Programa, da aquisição, preparo e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres do Município de Frei Martinho-PB, que poderá contratar prestadores de serviços como facilitadores sociais (oficineiras) e convidar pessoas para auxiliarem voluntariamente no acondicionamento, produção e distribuição das sopas.

§ 1º - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades que queiram auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa;

§ 2º - As eventuais doações de coisas fungíveis e infungíveis feitas por pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se, exclusivamente, aos objetivos aqui declinados.

Art. 3º - A participação no Programa "Sopão Solidário" está condicionada a critérios de seleção, devendo o interessado preencher o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As pessoas e/ou famílias que serão beneficiadas pelo programa deverão atender os seguintes critérios de seleção:

I – pessoa ou grupo familiar que esteja devidamente matriculada no "Cadastro único";

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

II – munícipe ou grupo familiar que esteja inserido em algum programa de assistência social regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais;

IV – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que custeia as despesas do grupo familiar;

V – pessoas que recebem auxílio financeiro do Bolsa Família.

Art. 5º - O acompanhamento do Programa "Sopão Solidário" deverá observar o seguintes princípios e diretrizes:

I – universalidade e equidade no acesso à segurança alimentar e nutricional, sem qualquer espécie de discriminação;

II – participação social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento na execução de políticas públicas voltadas à alimentação adequada da população carente;

III – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa.

Art. 7º - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa "Sopão Solidário" será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por elaborar e divulgar mensalmente nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB, prestação de contas e o relatório das ações implementadas em cada uma das edições do Programa "Sopão Solidário".

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Frei Martinho, em 10 de fevereiro de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

OFICIO N° 017/2021

Frei Martinho, 10 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
Sebastião Pinto Dantas
Prefeito Constitucional de Frei Martinho
Nesta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando, para as devidas providências, a resolução de nº 001/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre: autoriza a Câmara Municipal de Frei Martinho-PB a doar bem móvel de sua propriedade para o município de Frei Martinho-PB, que se trata de uma motocicleta Honda/CG 150 Titan KS, ano de fabricação e modelo 2004, e da outras providências; aprovada na sessão extraordinária do dia 09 de fevereiro de 2021.

Ao tempo, a Câmara sugere que a referida motocicleta seja destinada aos serviços do Conselho Tutelar do nosso município, tendo em vista que o órgão não dispõe de um transporte para suas atividades.

Certo da atenção a este pleito, desde já antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente

RECEBIDO
EM 10/02/2021



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

RESOLUÇÃO N.º 001/2021

10 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB A DOAR BEM MÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB, QUE SE TRATA DE UMA MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2004, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º. Fica a Câmara Municipal de Frei Martinho – PB autorizada a doar ao Município de Frei Martinho – PB, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.737.785/0001-91, bem móvel de propriedade da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, que corresponde a uma motocicleta Honda/CG 150 Titan KS, ano de fabricação e modelo 2004, Placa MNB 9475/PB, Cor Preta, Chassi n.º 9C2KC08104R037812.

Art. 2.º. A doação de que trata esta Resolução será realizada sem encargos por parte do donatário, que lhes dará o destino que melhor lhe convier, sempre com o compromisso de receber o bem acima descrito, comprometendo-se a cuidar e zelar do mesmo, fazendo uso do bem de forma justa e correta, que atenda aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso, bem como reparar e manter os bem sempre em perfeitas condições.

Art. 3.º. A Câmara Municipal de Frei Martinho – PB tomará todas as medidas necessárias para o atendimento do objetivo da presente Resolução.

Art. 4.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho-PB, em 10 de fevereiro de 2021.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE BENS

*QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO – PB E
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO – PB*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Professor Luiz Pinheiro Nº 313, Bairro Centro, Município de Frei Martinho – PB, inscrito no CNPJ sob nº. 41.134.776/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 084.395.424-88 e RG nº.002.838.676 SSP/RN, residente e domiciliado Rua Arnaldo Garcia de Souza, 45, Centro Município de Frei Martinho - PB, doravante denominada **DOADORA** e, de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.737.785/0001-91, com endereço sediado no Gabinete do Prefeito, localizado na Rua Largo da Guia, S/N, Centro, Frei Martinho-PB, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional do Município de Frei Martinho – PB, portador do CPF nº. 601.891.424-72 e RG nº. 1.118.790 - SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Souza, nº 08, Município de Frei Martinho – PB, doravante denominada **RECEPTORA**, celebram o presente *Termo de doação e entrega de bens*, que reger-se-á pela Resolução Legislativa nº. 001, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de doação e entrega de bens a formalização da entrega em doação, do seguinte bem: 01 - motocicleta Honda/CG 150 Titan KS, ano de fabricação e modelo 2004, Placa MNB 9475/PB, Cor Preta, Chassi n.º 9C2KC08104R037812, conforme documentos constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R\$ 3.785,00 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme valor atribuído pela tabela FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, constante no ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Transferir a posse, domínio, ação e direito do OBJETO DA DOAÇÃO, que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, emitido na sua posse;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do OBJETO DA DOAÇÃO.

DO MUNICÍPIO

- a) Receber o OBJETO DA DOAÇÃO, declarando que aceita a doação, comprometendo-se a cuidar e zelar do mesmo;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar qualquer ônus financeiro decorrentes da doação;
- c) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;
- d) Fazer uso do bem de forma justa e correta, que atenda aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso;
- e) Reparar e manter o bem sempre em perfeitas condições;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados a CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO – PB, ainda que subsidiariamente

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO – PB, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA INCORPORAÇÃO

O OBJETO DA DOAÇÃO será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)**

CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE E DAS DESPESAS

O DONATÁRIO declara que aceita o OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes da sua retirada.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes aceitam e acordam expressa e irrevogavelmente que o não cumprimento pela Entidade RECEPTORA – MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO – PB, das obrigações assumidas neste Termo de Doação ensejará a resolução deste Termo de Doação e entrega de bem.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de doação e entrega de bem em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Frei Martinho-PB, 10 fevereiro de 2021.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho – PB

Testemunhas:

Nome:

CPF: 033.734.974-35

Nome:

CPF 060.488.694-28

‘
‘